



Prefeitura de Caruaru instala inédito “Programa Permanente de Negociação” com sindicatos

Fotos: Roberto Pereira Jr.



De uma forma inédita e para facilitar as negociações de forma objetiva e transparente entre as entidades de classe e a Prefeitura de Caruaru, a prefeita Raquel Lyra assinou, na manhã desta quarta-feira (29), o decreto para instalação do Programa Permanente de Negociação da Gestão Municipal. A assinatura aconteceu no Centro Administrativo com a presença de secretários municipais e de sindicatos, como o Sinteduc, Sismuc, Sindec, Sintracon, SEEP, Sindicato de Técnicos de Enfer-

magem e o Sindicato de Agentes de Endemias.

A prefeita Raquel Lyra - após a apresentação do projeto realizada pela secretária de Administração Margarida Ferreira Lima - destacou a intenção de ter uma gestão participativa em que a população possa sentir de perto as ações por meio dos representantes sindicais. “O fundamental na nossa gestão é a transparência. O programa de negociação vai permitir um diálogo muito maior, existindo reuniões a cada dois meses. O nosso propósito é um só,

garantir que o trabalhador esteja com condição de oferecer o melhor serviço à população”, afirmou a Prefeita.

O presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caruaru (SISMUC), Eduardo Mendonça, falou em nome dos sindicalistas e destacou a importância do projeto para os servidores do município. “É um momento histórico para Caruaru. Existir uma mesa de negociação, oficializada por decreto, com a certeza que sere-mos ouvidos para existir uma negociação”, elogiou Mendonça.

Caruaru conta com departamento de Ouvidoria em Saúde

Divulgação



A Secretaria de Saúde de Caruaru dispõe do departamento de Ouvidoria em Saúde, um canal democrático que permite a comunicação entre a população e a gestão municipal. Assim, assegura-se o exercício da cidadania à população, garantindo respostas às manifestações dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, que desejam participar com suas opiniões. O sistema contribui com a disseminação de informações e orientações nas questões relacionadas à rede de saúde.

Por meio da Ouvidoria, o cidadão

pode expressar manifestações como denúncias, elogios, informações, reclamações, solicitações e sugestões; resultando na promoção de um melhor direcionamento das ações baseadas nas necessidades da população visando a melhoria no atendimento e a qualidade dos serviços de saúde prestados em nosso município.

Compete ao departamento, também, a apresentação de relatórios mensais que indicam a visão dos usuários quanto à qualidade dos serviços, além de levantamento de dados de todas as unidades municipais. Isso

facilita para que a gestão identifique possíveis falhas e faça os devidos reparos, bem como tenha conhecimento de elogios e acolha sugestões que possam contribuir positivamente.

O contato com a Ouvidoria pode ser realizado por meio dos telefones 0800 281 2080 ou 3701.1405 e, presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, que fica na Avenida Vera Cruz, bairro São Francisco. Vale salientar que há sigilo nos dados dos usuários e as respostas das providências adotadas são apresentadas em, até, 15 dias úteis aos mesmos.

PODER EXECUTIVO

Prefeita: Raquel Lyra

DECRETO Nº 021, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Institui o Programa de Negociação Permanente no âmbito do Município de Caruaru e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo, art. 55, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a relevância do estabelecimento de um canal permanente de negociação com o servidor público municipal, por meio de suas entidades representativas;

CONSIDERANDO que deve ser garantida a democratização das relações de trabalho através da criação de um sistema permanente de negociação coletiva que explicita os conflitos e demandas decorrentes dessas relações na Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional, e avance na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população,

DECRETA:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Negociação Permanente, no âmbito do Município de Caruaru.

Art. 2º O Programa de Negociação Permanente, ora instituído, tem por finalidade promover a democratização das relações de trabalho e a valorização dos servidores públicos municipais, através da negociação coletiva, sempre na perspectiva da prestação de um serviço público de qualidade, caracterizando-se como instrumento permanente de solução de conflitos entre o Poder Executivo e os servidores públicos representados através das entidades representativas de classe, com o objetivo de:

I – promover a participação dos servidores públicos municipais, através de seus representantes, no planejamento e execução de programas voltados para o aperfeiçoamento e a valorização profissional;

II - implantar as diretrizes gerais relativas ao plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos municipais, abrangendo, inclusive, o desenvolvimento do plano de capacitação profissional, da avaliação de desempenho por categoria;

III - discutir a política de remuneração dos servidores públicos municipais e a política de gestão de pessoal;

IV - implementar programas de benefícios para os servidores públicos;

V - integrar as diversas entidades representativas dos servidores públicos com o Poder Executivo;

VI - assegurar a prerrogativa de instauração da negociação coletiva por qualquer das partes interessadas para tratar de questões gerais, específicas ou setoriais;

VII - garantir a negociação coletiva, independente do seu resultado;

VIII - assegurar os mecanismos e procedimentos de negociação;

IX - oferecer mecanismos eficazes ao tratamento de conflitos nas relações de trabalho;

X - definir procedimentos para a explicitação dos conflitos;

XI - firmar compromissos em que as representações compartilhem a defesa do interesse público por meio da implementação de instrumentos de trabalho que propiciem a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade, no bojo dos princípios da cidadania, solidariedade, cooperação e desenvolvimento sustentável;

XII - firmar Acordo Coletivo como resultado de processo de negociação entre as partes, de pauta de reivindicações apresentada pelo Sindicato ao Governo Municipal, reduzindo-o a termo;

XIII - assegurar mecanismos que garantam cumprimento de Acordos que venham a ser firmados;

XIV - melhorar a relação de trabalho entre Governo Municipal e Servidores Públicos;

XV - contribuir para a melhoria do desempenho e a eficácia profissional dos quadros funcionais, resolutividade dos serviços prestados à população, assegurando a valorização e a capacitação profissional dos que trabalham no Serviço Público Municipal;

XVI - buscar garantia de condições dignas de trabalho e a melhoria no relacionamento hierárquico nas instituições públicas, e

XVII - promover a ética na prestação do serviço público.

**CAPÍTULO I
DA MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO**

Art. 2º O Programa de Negociação Permanente se representará pela constituição da Mesa Permanente de Negociação.

§ 1º A Mesa Permanente de Negociação tratará das questões de interesse de todas as categorias de servidores públicos e, com exclusividade, das questões de natureza financeira.

§ 2º A Mesa Permanente de Negociação convocará titular da Secretaria específica para tratar de questões de natureza técnica e específica de cada categoria de servidores públicos e da aplicação da política definida em Mesa Permanente de Negociação.

§ 3º As reivindicações e os respectivos cronogramas de reuniões serão selecionados e definidos pelos integrantes da Mesa Permanente de Negociação (MPN), abordando:

I - temas de natureza econômica;

II - temas de natureza social; e

II - demais assuntos de interesse das partes.

Art. 3º A instalação da Mesa Permanente de Negociação, ocorrerá até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente Decreto.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E PRECEITOS DEMOCRÁTICOS**

Art. 4º O Programa de Negociação Permanente, ora instituído como instrumento legítimo de negociação e mediação, implica o reconhecimento e a garantia dos seguintes princípios básicos, representado pelos componentes da Mesa Permanente de Negociação:

I - transparência e ética;

II - valorização do servidor;

III - legalidade;

IV - moralidade;

V – impessoalidade;

VI - indisponibilidade do interesse público;

V - qualidade dos serviços;

VI - participação;

VII - publicidade;

VIII - liberdade sindical, e

IX - eficiência administrativa.

Art. 5º Os componentes da Mesa Permanente de Negociação adotam os seguintes preceitos democráticos de negociação e mediação:

I - respeito recíproco, da boa fé, da honestidade de propósitos;

II – capacidade para negociar;

III - obrigatoriedade das partes em buscar a negociação;

IV - direito de acesso à informação;

V - legitimidade de representação e da adoção de procedimentos democráticos.

Art. 6º A negociação coletiva, processo de diálogo que se estabelece nas relações de trabalho, com vistas aos pleitos demandados pelas partes e ao tratamento dos conflitos, pautar-se-á pelos princípios da boa-fé, do reconhecimento das partes e do respeito mútuo e deverá ser permanente, de forma a assegurar os princípios básicos da Administração Pública e, ainda, o da liberdade de associação sindical.

Art. 7º Consideram-se condutas de boa-fé objetiva, entre outras:

I - participar da negociação coletiva;

II - formular e responder a propostas e contrapropostas que visem a promover o diálogo entre os envolvidos;

III - prestar informações, definidas de comum acordo, no prazo e com o detalhamento necessário à negociação, de forma leal e com honestidade;

IV - preservar o sigilo das informações recebidas com esse caráter;

V - cumprir o acordado na mesa de negociação.

Parágrafo único. Configura prática antissindical a não observância das condutas acima enumeradas.

Art. 8º A Administração Pública Municipal deverá, como dever de boa fé e direito dos servidores públicos, promover o diálogo social e o fortalecimento das negociações coletivas.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º A Mesa Permanente de Negociação, em relação ao Poder Público Municipal, será composta pelos seguintes membros: Secretário de Administração, Secretário da Fazenda, Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, Procurador Geral do Município e, Controlador Geral do Município.

§ 1º Poderá também integrar a Mesa Permanente de Negociação, o Secretário de área específica, quando o tema, objeto de discussão, assim o requerer.

§2º A negociação coletiva, mediante pauta estabelecida entre as partes, realizar-se-á por meio da Mesa Permanente de Negociação, entre o Governo do Município de Caruaru e a entidade sindical, representativa dos servidores públicos municipais, formalmente constituída e com regulamento próprio, conforme deliberação das partes.

§3º A Secretaria Executiva da Mesa Permanente de Negociação será de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, de modo a proceder aos registros dos temas discutidos e pactuados.

Art. 10. A Mesa Permanente de Negociação poderá criar comissões temáticas com o objetivo de aprofundarem estudos de matérias, visando a subsidiar tecnicamente suas atividades com prazo determinado de funcionamento.

CAPITULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. A Mesa Permanente de Negociação, através de ofício e de publicação em Diário Oficial do Município, comunicará o local de realização da reunião, especificando o horário de início e término previsto, conforme disposto no cronograma de reuniões.

§ 1º A Mesa Permanente de Negociação deve se reunir, ordinariamente, nas datas previstas no cronograma de reuniões, com periodicidade bimestral e, extraordinariamente, quando solicitada formalmente.

§ 2º A solicitação será realizada por um representante de uma das partes, com pauta previamente acertada.

§ 3º O cronograma de reuniões será elaborado na reunião de instalação da Mesa Permanente de Negociação e atualizado, bimestralmente.

§ 4º A Mesa Permanente de Negociação observará, durante suas reuniões, ordinárias e extraordinárias, os seguintes princípios:

I - as reuniões terão início em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros ou respectivos suplentes, de cada parte, oficialmente designados e em segunda convocação com o número de presentes;

II - as reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente, de acordo com o calendário previamente aprovado;

III - as reuniões extraordinárias serão convocadas por uma das partes, com anuência de ambas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data referida para suas realizações;

IV - a pauta das reuniões ordinárias subsequentes será definida ao término de cada reunião sem prejuízo de novos pontos; e

V - as reuniões serão presididas pelo Secretário de Administração ou por outro designado, na hipótese de impedimento.

CAPITULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA PERMANENTE DE
NEGOCIAÇÃO

Art. 12. São atribuições do Presidente de Mesa:

I - coordenar a atuação de todos os membros, conduzindo as discussões e oportunizando tempo para as falas dos seus requerentes;

II - oficializar o comunicado de tomadas de decisões resultantes das atividades da MPN às entidades interessadas;

III - receber e encaminhar processos de atividades analisadas pelo Programa de Negociação Permanente;

IV - fazer cumprir todas as decisões do Programa de Negociação Permanente;

V - executar outras atividades necessárias ao funcionamento do Programa de Negociação Permanente.

Art. 13. São atribuições do Secretário da Mesa:

I - moderar as reuniões para facilitar os registros;

II - responsabilizar-se pelo registro das atas das reuniões;

III - convocar os membros;

IV - acompanhar o cumprimento dos compromissos assumidos e negociados em mesa;

V - manter o controle da frequência dos membros;

VI - acompanhar, junto aos coordenadores, as entradas de processos e denúncias, que deverão ter encaminhamentos em tempo hábil;

VII - apresentar, trimestralmente, à Mesa Permanente de Negociação, informações de todos os processos solucionados ou em andamento.

Art. 14. A Secretaria do Planejamento oferecerá a estrutura adequada ao funcionamento das reuniões da Mesa Permanente de Negociação.

CAPITULO VI
DO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO

Art. 15. Quando se tratar de assuntos relativos à revisão geral dos subsídios, vencimentos, proventos, pensões e salários, considerar-se-ão as possibilidades do município, de modo a não comprometer o equilíbrio orçamentário, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. Qualquer das partes poderá apresentar reivindicações ou questões de interesse de suas representações à Mesa Permanente de Negociação.

Art. 17. Os temas tratados na Mesa Permanente de Negociação serão registrados em ata da reunião.

Art. 18. As reivindicações e questões trazidas pelas partes deverão ser feitas por escrito.

Art. 19. A contraparte, a quem é dirigida a questão, está obrigada a apresentar resposta de forma escrita, em prazo estabelecido, preferencialmente, de comum acordo ou, não sendo possível, fixado pela Presidência, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período por acordo entre as partes.

Art. 20. Sempre que houver acordo sobre determinada matéria, este deverá ser formalizado por meio de protocolo da Mesa Permanente de Negociação.

Art. 21. Todos os documentos pertinentes ao processo negocial, serão arquivados na Secretaria Executiva da Mesa Permanente de Negociação, onde estarão à disposição para consultas.

Art. 22. Os atos, formalidades e procedimentos burocráticos estabelecidos neste Decreto, têm o sentido de auxiliar o processo negocial e não inviabilizá-lo.

Art. 23. É assegurado à entidade sindical o estabelecimento da pauta de negociação, que deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, em que deverá ser convocada toda a categoria.

Art. 24. É obrigatória a participação dos representantes legais na negociação coletiva, sempre que convocada pela outra parte, devendo ser observado o princípio da boa-fé objetiva.

Art. 25. O acordo fruto do processo negocial será submetido à apreciação da categoria, mediante deliberação em Assembleia Geral, para a qual deverá ter sido convocada toda a categoria, ao fim da qual se firmará a proposta final para chancela do Município.

Art. 26. Os acordos firmados são bilaterais, comprometendo as partes e vinculando-as ao cumprimento das providências para sua efetivação e ao zelo para sua manutenção.

Art. 27. É irrevogável e irratificável o Acordo derivado da negociação coletiva, referendado pela categoria e chancelado pelo Governo Municipal, após assinado e publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Compete ao Poder Executivo Municipal, adotar as providências administrativas para a efetivação do Acordo e, quando for o caso, encaminhar, no prazo máximo de 30 dias, respeitados os ciclos orçamentários e outros prazos legais, as propostas normativas que disciplinem o acordado para a apreciação do Poder Legislativo.

Art. 29. A participação em Mesa Permanente de Negociação de que trata este Decreto não ensejará percepção de remuneração de qualquer natureza a nenhum dos membros.

Art. 30. Os casos omissos serão dirimidos através de Portaria do Secretário de Administração, após resolução da Mesa Permanente de Negociação.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaime, 29 de março de 2017; 196º da Independência; 129º da República.

Raquel Lyra
Prefeita

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretária: MARGARIDA MARIA FERREIRA LIMA

PORTARIA SAD Nº. 038/2017

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Caruaru, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 001, de 03 de janeiro de 2001, tendo em vista o contido no processo nº 508/2017.

R e s o l v e:

CONCEDER, a servidor **CARLOS HENRIQUE MEDEIROS DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 42.365-3, PROF2 NIV1 CLASSE A, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Juventude, Ciência e Tecnologia, 04 (quatro) anos de LICENÇA PARTICULAR INTERESSE, de acordo com o art. 130 da Lei 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, aplicável ao Município pela Lei 2.482/77, contando-se com efeitos retroativos a partir de 24.02.2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU, 22 de março de 2017.

Margarida Maria Ferreira Lima
Secretária de Administração

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES)

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**TERMO DE INDICIAÇÃO – PAD nº 2.600/2016**

Ao vigésimo oitavo dia do mês de março de 2017, na sala da Assessoria Técnica do Secretário de Administração, localizada na Praça Senador Teotônio Vilela, nº 112, nesta cidade, Estado de Pernambuco, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Portaria GP nº 010/2015, tendo ultimado a coleta de provas e realizado as diligências, bem como a juntada dos documentos comprobatórios aos autos, vem, com amparo na Lei Estadual nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos de Pernambuco), lavrar o presente termo para indiciar o servidor **ELIAS REINALDO DA SILVA**, matrícula nº 44.270-4, técnico de enfermagem. A materialidade da transgressão, objeto da apuração, apontou os seguintes fatos:

I – Restou comprovado nos autos que o servidor acusado encontra-se faltando ao serviço, pelo período consecutivo de 01 de março de 2015 (fls. 05, 13) até a presente data, configurando assim a infração administrativa de **abandono de cargo**, prevista no artigo 204, II, da Lei Estadual nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos de Pernambuco).

Tendo sido, assim, colhido os dados suficientes para a indicação, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar determina que o servidor **ELIAS REINALDO DA SILVA**, seja CITADO por edital, tendo em vista que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 232, parágrafos 2º e 3º Estadual nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos de Pernambuco), para apresentar defesa escrita pessoalmente, ou por procurador legalmente constituído, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste edital.

Polyana Michelly de Souza Silva
Presidente da CPAD
Matrícula nº. 41.155-8

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, proferiu os seguintes despachos:

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Nº PROCESSO	NOME	Nº MATRÍCULA	DECÊNIO	PERÍODO
000359/2017	CICERO SEVERINO DE ARAUJO	06.858-6	3º	01.01.20004 A 01.01.2014
0000520/2017	JANAÍLO JOSÉ DE LIMA	23.125-8	1º	05.02.20007 A 05.02.2017
000536/2017	ROMUALDA MIRDES DE FIGUEIROA VIEIRA	23.475-3	1º	12.02.20007 A 12.02.2017
000548/2017	ALMANI LEITE VERAS	23.478-8	1º	12.02.20007 A 12.02.2017
000696/2017	LILIANE MARIA FREIRE DE FREIRAS	23.480-0	1º	12.02.2007 A 12.02.2017

LOCAL DE DIVULGAÇÃO: VERSÃO IMPRESSA

Prefeitura Municipal de Caruaru – Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.
Praça Senador Teotônio Vilela, nº 122, Edif. Esmeralda Torres – Térreo – Centro – Caruaru/PE

VERSÃO ONLINE: www.caruaru.pe.gov.br